

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet completo, incluindo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, mão de obra especializada, utensílios, mobiliário, montagem, organização, atendimento e desmontagem da estrutura necessária para realização de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, destinados à recepção de autoridades, representantes de instituições públicas, convidados e demais participantes.

Especificações mínimas:

Evento 01 – Coffee Break Agosto Lilás

Público estimado: 300 (trezentos) participantes.

O serviço deverá contemplar, no mínimo:

- 3.000 unidades de salgados variados assados e fritos 10 (dez) unidades por participante;
- 30 litros de refrigerante comum;
- 16 litros de refrigerante zero açúcar;
- 20 litros de suco;
- 100 garrafas de água mineral de 500 ml;
- 02 tipos de bolo tradicional;
- copos descartáveis ou similares;
- guardanapos;
- mesa para disposição dos alimentos;
- equipe necessária para reposição e organização durante o evento.

Evento 02 – Inauguração da Nova Sede da Câmara Municipal

Público estimado: 300 participantes.

O serviço deverá contemplar, no mínimo:

Alimentação

- 3.000 unidades de salgados finos variados (10 unidades por participante);
- 600 mini sanduíches;
- 600 unidades de doces finos;
- Bolos tradicionais variados.

Bebidas

- 30 litros de refrigerante comum;
- 40 litros de refrigerante zero açúcar;
- 16 litros de suco;
- 300 garrafas de água mineral de 500 ml;
- café para atendimento das autoridades e convidados.

Estrutura e Atendimento

- equipe de garçons em número suficiente para atendimento adequado do público;
- copeiros;
- recepcionistas, se solicitado pela Administração;
- mesas de apoio para buffet;
- toalhas;
- bandejas;
- utensílios necessários para execução dos serviços;
- montagem, reposição contínua dos alimentos e desmontagem da estrutura ao final do evento.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, utensílios, insumos, transporte, mão de obra e demais recursos necessários para a perfeita execução dos serviços.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de dois eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS durante o exercício de 2026.

O primeiro evento refere-se à Campanha Agosto Lilás, ação de conscientização e combate à violência contra a mulher, promovida nacionalmente e desenvolvida no âmbito municipal por meio de palestras, ações educativas e mobilização social. A disponibilização de coffee break visa proporcionar acolhimento aos participantes e melhores condições para realização das atividades programadas.

O segundo evento corresponde à cerimônia oficial de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, marco institucional de grande relevância para o Poder Legislativo Municipal, ocasião em que serão recepcionadas autoridades municipais, estaduais, representantes de órgãos públicos, entidades, lideranças locais e convidados.

Considerando que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria para produção e fornecimento de alimentação em eventos dessa natureza, faz-se



necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de buffet completo, garantindo qualidade dos alimentos, observância das normas sanitárias, atendimento adequado aos convidados e suporte operacional compatível com a importância dos eventos.

A contratação encontra respaldo no interesse público, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, fortalecimento das relações entre os poderes públicos e promoção da imagem institucional da Câmara Municipal perante a sociedade.

3 - PREÇO MÉDIO

O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis.

Item	Descritivo	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Coffee Break para a Campanha Agosto Lilás, contemplando fornecimento de salgados variados, refrigerantes, sucos, água mineral, copos descartáveis ou similares, equipe de apoio e demais materiais necessários para atendimento dos participantes.	POR PESSOA	300	R\$ 44,10	R\$ 13.230,00
	Buffet completo para cerimônia de inauguração da nova sede da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS,				



02	contemplando coquetel com salgados finos, mesa de frios, doces, sobremesas, bebidas não alcoólicas, equipe de garçons, copeiros, recepcionistas, utensílios, mobiliário de apoio, toalhas, decoração básica das mesas de buffet e demais estruturas necessárias para recepção de autoridades municipais, estaduais, representantes de instituições públicas e convidados.	POR PESSOA	300	R\$81,84	R\$24.552,00
----	---	------------	-----	----------	--------------

Total: R\$ R\$ 37.782,00

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 30/2023.

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Câmara Municipal, através de Ordem de Serviço.

6.2. A contratada deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima necessária para montagem e organização da estrutura.

6.3. Todos os alimentos deverão ser preparados observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

6.4. Os produtos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e dentro dos respectivos prazos de validade.

6.5. Os alimentos deverão ser servidos em temperatura adequada para consumo.

6.6. A contratada deverá garantir reposição contínua dos alimentos e bebidas durante todo o período do evento.

6.7. A prestação dos serviços deverá contemplar toda a estrutura necessária para perfeito atendimento dos participantes.

6.8. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da estrutura disponibilizada.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo fiscal do contrato.

6.10. Constatadas irregularidades, a contratada deverá promover as correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

I – Fornecer todos os alimentos, bebidas, equipamentos, utensílios e insumos necessários;

II – Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços;

III – Cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes;

IV – Possuir Alvará Sanitário válido, quando exigível;

V – Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais e pessoal necessários à execução do objeto;

VI – Manter os alimentos devidamente acondicionados e conservados;

VII – Disponibilizar equipe suficiente para atendimento dos participantes;

VIII – Responsabilizar-se pela limpeza do local utilizado ao término do evento;

IX – Substituir imediatamente qualquer item considerado inadequado pela fiscalização;

X – Fornecer materiais de primeira qualidade e em quantidade compatível com o público estimado.

8.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal.

8.2. Cada evento será precedido de Ordem de Serviço contendo:

- data;
- horário;
- local;
- quantidade estimada de participantes;
- tipo de serviço solicitado;
- cardápio aprovado pela Administração.

8.3. A contratada deverá apresentar sugestões de cardápio quando solicitado.

8.4. Os serviços poderão compreender:

- Coffee break;
- Coquetel;
- Fornecimento de salgados;
- Fornecimento de doces;
- Fornecimento de bebidas não alcoólicas.

8.5. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários para perfeita execução dos serviços.

8.6. O fiscal do contrato acompanhará toda a execução do objeto.

8.7. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para solicitações, notificações e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

9.3 Sempre que necessário, a Câmara Municipal poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar amostras, provas digitais, fotografias, documentos da pesquisa histórica ou adotar providências relacionadas à execução do objeto.

9.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.5 Compete ao fiscal do contrato acompanhar todas as etapas da execução, incluindo a realização do ensaio fotográfico, a pesquisa histórica, a aprovação das fotografias e das informações coletadas, a confecção dos quadros, bem como a entrega e instalação dos materiais, registrando todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

9.6 Constatada qualquer irregularidade, divergência, erro de identificação, desconformidade das informações históricas, defeito de fabricação, falha de acabamento ou qualquer outra inconsistência na execução do objeto, o fiscal notificará a contratada para que promova as correções necessárias, fixando prazo razoável para sua regularização.

9.7 Caso ocorram fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, adotando as medidas administrativas necessárias ao adequado gerenciamento contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando cabíveis.

9.9 Verificada hipótese de descumprimento contratual passível de sanção, o gestor promoverá a instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto: para fins de pagamento, serão observadas as disposições constantes do item 8 deste Termo de Referência, bem como o disposto na Portaria nº 25/2023 e na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, nos termos da legislação vigente.

10.2.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da Contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes à garantia do recebimento de seus créditos.

10.2.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à eventual rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2.7. Havendo a efetiva execução e o regular recebimento do objeto, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral e fiscal junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior.

10.4. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Forma de seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2 Considerando o valor estimado da contratação, optou-se pela contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite legal vigente para contratações dessa natureza.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, conforme pesquisa feita na plataforma 'Banco de preços', em conformidade com a IN 65/2021 (Lei nº 14.133), é de **R\$ 37.782,00** (trinta e sete mil setecentos e oitenta e dois).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;
- manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- responder por danos causados à Administração ou terceiros;
- cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e sanitária;
- disponibilizar equipe qualificada;
- substituir imediatamente itens rejeitados pela fiscalização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- fiscalizar a execução contratual;
- efetuar os pagamentos devidos;
- comunicar formalmente eventuais irregularidades.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

010101 01.031.0002.2010.0000 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribas do Rio Pardo/MS, 24 de julho de 2026

Elaborado por:

Cleiton Gonçalves dos Santos

Chefe de Compras

ANEXO I**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS.****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO
PARDO – MS E A EMPRESA _____**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 001.696.482/0001-29, com sede na Rua Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 2411, centro, CEP 79180-000, Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza, brasileira, casada, inscrita no registro geral- CPF nº 205.639.731-53, e a empresa _____, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na _____, nº __, bairro _____, CIDADE _____-MS, CEP ____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sr _____, brasileiro, domiciliado em _____ MS e residente na Rua _____, inscrito no RG _____ e no CPF sob o número _____, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente de **Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet completo, compreendendo fornecimento de alimentos, bebidas não alcoólicas, equipe de atendimento, utensílios, materiais, montagem, organização, execução e desmontagem da estrutura necessária para realização dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

1.2. Os serviços destinam-se à realização dos seguintes eventos:

I – Coffee Break da Campanha Agosto Lilás, com público estimado de 300 (trezentos) participantes;

II – Cerimônia de Inauguração da Nova Sede da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, com público estimado de 300 (trezentos) participantes.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Proposta da Contratada;

III – Processo Administrativo correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas aqui estabelecidas e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

3.2. A execução ocorrerá mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Ordem de Serviço.

3.3. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, transporte, alimentação, bebidas e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Para o evento Agosto Lilás, a Contratada deverá fornecer:

- a) aproximadamente 3.000 unidades de salgados variados;
- b) refrigerantes, sucos e água mineral em quantidade suficiente para atendimento de 100 participantes;
- c) materiais de apoio, utensílios e equipe necessária à execução dos serviços.

4.2. Para o evento de inauguração da nova sede da Câmara Municipal, a Contratada deverá fornecer:

- a) aproximadamente 3.000 unidades de salgados finos variados;
- b) mini sanduíches;
- c) doces finos e sobremesas;
- d) refrigerantes, sucos, água mineral e café;

e) garçons, copeiros e demais profissionais necessários;

f) utensílios, bandejas, toalhas e mesas de apoio;

g) montagem, atendimento, reposição contínua e desmontagem.

4.3. Todos os alimentos deverão ser preparados e servidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Os serviços deverão ser executados nas datas definidas pela Contratante mediante emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

6.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços e recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

7.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

7.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I – executar os serviços conforme Termo de Referência e proposta apresentada;

II – fornecer alimentos e bebidas de primeira qualidade;

- III – cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis;
- IV – disponibilizar equipe suficiente e devidamente uniformizada;
- V – responsabilizar-se por transporte, equipamentos, materiais e utensílios;
- VI – substituir imediatamente produtos considerados inadequados pela fiscalização;
- VII – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I – fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- II – emitir as Ordens de Serviço;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – efetuar os pagamentos devidos;
- V – comunicar formalmente eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal poderá determinar correções, substituições ou adequações sempre que verificar desconformidades na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência dos serviços prestados.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A Contratada declara conhecer e cumprir integralmente as normas de combate à corrupção previstas na legislação brasileira, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo/MS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ribas do Rio Pardo/MS, ____ de _____ de 2026

Tânia Maria Ferreira de Souza
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG: _____